

NOTA DE ESCLARECIMENTO

- Assunto:** Esclarecimentos sobre o controle do cumprimento da jornada de trabalho pelos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs:
- **Atrasos no início do período de trabalho.**
 - **Saídas antecipadas não autorizadas pelo Operador Portuário – OP.**
- Referência:**
- 1) Lei n. 12.815/2013, art. 27, § 1º: o Operador Portuário é o responsável pela coordenação das operações que realizar.
 - 2) Lei n. 9.719/1997, art. 6º e parágrafo único: o Operador Portuário e o OGMO são obrigados a verificar a presença do TPA no local de trabalho e só faz jus à remuneração o TPA que efetivamente trabalhar.

Aos Trabalhadores Portuários Avulsos do OGMO-IMBITUBA.

Com objetivo de esclarece-los sobre os procedimentos de fiscalização da presença do trabalhador no local de trabalho (porões, conveses, cais, armazéns e pátios), o OGMO-IMBITUBA vem a V. S.as prestar os seguintes esclarecimentos.

1. DAS OBRIGAÇÕES DO OGMO

- 1.1. O OGMO e o Operador Portuário são obrigados por lei a verificar a presença do trabalhador nos locais de trabalho.
- 1.2. O não cumprimento dessa obrigação legal sujeita o OGMO e o Operador Portuário a multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.
- 1.3. O OGMO faz essa verificação, há anos, nos locais de trabalho e na Portaria 1 do Porto de Imbituba.

2. HORÁRIO DE ENTRADA NO PORTO

- 2.1. Continua o procedimento adotado é de não permitir o acesso ao porto após decorridos 15 minutos do início do período de trabalho (inícios: 7h, 13h, 19h e 1h) a menos que o Operador Portuário autorize o acesso do trabalhador.
- 2.2. Nesses casos, os trabalhadores atrasados serão solicitados a explicar os motivos do atraso, pois o atraso constitui infração disciplinar.
- 2.3. Não há qualquer alteração nesse procedimento, que continua sendo aplicado.
- 2.4. O TPA Vigia possui regramento apropriado, pois os navios não podem ficar desguarnecidos.

3. HORÁRIO DE SAÍDA DO PORTO

- 3.1. Continua sendo considerados como SAÍDA ANTECIPADA do trabalho todos os registros de saída do porto antes da hora de término do período de trabalho (términos: 13h, 19h, 1h, 7h).
- 3.2. Somente pode ocorrer SAÍDA ANTECIPADA mediante prévia autorização do Operador Portuário.
- 3.3. O OGMO somente pedirá explicações ao trabalhador SE o Operador Portuário deixar de comunicar ao OGMO a liberação dos trabalhadores.
- 3.4. A liberação pelo Operador Portuário deve ser avisada aos trabalhadores e pode ser comunicada ao OGMO por whatsapp, mensagem ou mesmo fazendo constar do tally do TPA Conferente.

O OGMO está à disposição para quaisquer orientações sobre esses procedimentos.

Atenciosamente,



Jeanne Santos
Diretora Executiva